

LEI Nº. 0973/2006.

Autoriza o pagamento de Gratificação para realização de Curso de Graduação aos professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental e dá outras providências..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO, que é dever do município de acordo com as disposições da Lei nº. 870/2002 do Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Público Municipal e da Lei nº. 907/2003 do Plano Municipal de Educação, promover os meios necessários a qualificação profissional dos educadores;

CONSIDERANDO, que o município de Nova Cruz aderiu ao Projeto Agenda Potiguar pela Alfabetização de Crianças e pretende implantar uma nova política municipal de educação priorizando a efetiva alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental,

CONSIDERANDO, que os investimentos no conhecimento dos professor propiciarão benefícios direto a comunidade estudantil,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder aos professores do magistério público dos anos iniciais do ensino fundamental do município de Nova Cruz, gratificação de incentivo a Graduação – GINE, com o objetivo específico de custear as despesas com mensalidades junto a instituição credenciada de ensino superior, na realização de curso de graduação.

Parágrafo Primeiro: A gratificação de que dispõe o artigo primeiro será concedida exclusivamente para os profissionais do magistério que atuam no ensino fundamental, e que estejam em pleno exercício de suas atividades em sala de aula.

Parágrafo Segundo: A gratificação terá o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 2º - A gratificação de Incentivo a Graduação tem caráter transitório, não cumulativa, e não se incorporará aos vencimentos, sendo concedida somente enquanto durar a Graduação.

Parágrafo Primeiro: O professor para fazer jus ao recebimento da gratificação de incentivo a Graduação, requererá junto a Secretaria Municipal de Educação, e comprovará através de Declaração ou comprovante de matrícula o vínculo com a instituição de ensino mantenedora.



Parágrafo Segundo: O desempenho do professor durante o curso será avaliado permanentemente e se comprovada o seu baixo rendimento, desistência ou ausências freqüentes que venham a prejudicar o aprendizado, a gratificação será automaticamente revogada.

Art. 3º - A fonte de recursos para fazer face as despesas decorrentes da presente lei, serão as transferências da quota parte do Salário Educação, transferidas ao município, pelo Ministério da Educação/FNDE.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário; retroagindo seus efeitos financeiros a 01/03/2006.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em Nova Cruz - RN, aos 15 de Agosto de 2006.


Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal

**RELAÇÃO DOS PROFESSORES QUE ESTÃO CURSANDO A GRADUAÇÃO
NA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO TOCANTINS
E UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO**

Nº DE ORDEM	MAT.	NOME
1.	1432	Elizabete Lopes do Nascimento
2.	0273	Emília Maria da Silva
3.	110012	Francisca Borges da Silva
4.	0110	Inês Ribeiro de Lima
5.	1482	José Mariano de Freitas
6.	0468	Josefa Manoel da Silva
7.	1120	Josivania Maria Alves Viana
8.	1490	Lucicleide Alves de L. Gomes
9.	0341	Luzia Manoel da Silva
10.	1329	Maria da Conceição F. de Melo
11.	0315	Maria Edinalva de Oliveira
12.	1479	Maria Goreth Batista de Almeida
13.	1140	Maria José dos Santos Silva
14.	0170	Maria Lúcia Alves de Araújo
15.	0395	Maria Lúcia Maurício da Silva
16.	110113	Maria Zilda da Silva
17.	1122	Selma Maria C. Felipe
18.	1488	Severina Lopes do Nascimento
19.	1118	Tayse Kátia S. de A. Dantas
20.	1449	Maria Verônica Chaves
21.	1372	Vanuze Maria de Siqueira
22.	1264	Eva Cristina Soares da Silva
23.	1331	Ednalva Gomes da Silva
24.	0450	Maria Lúcia Félix Santa Rosa
25.	0427	Ednalva Rodrigues do Vale
26.	0502	Cleonice Domingos de Andrade
27.	1478	Ednalva Moraes de Lima
28.	1154	Ivaneide Firmino da Silva
29.	1325	Ivonete Alves da Silva
30.	1464	Jaciel Ramos da Silva
31.	1124	Josefa de Souza Nunes
32.	1138	Silvana Soares
33.	1165	Maria da Penha J. de Moura
34.	1489	Maria das Graças Fernandes de Souza
35.	0246	Maria da Paz Leite da Rocha

Senhor Presidente,

Sanciono o Projeto de Lei nº. 022 - A/2006 de autoria do Poder Executivo, que autoriza o pagamento de Gratificação para realização de Curso de Graduação aos professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental e dá outras providências, após aprovação pelos Senhores Vereadores que, passa a ser Lei nº. 0973/2006.

Nova Cruz, 10 de novembro de 2006.



Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor,
Vereador Marcelo Pessoa da Cunha Lima Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nova Cruz / RN